



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- nº 09164/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01597/15

01. Origem: Paraíba Previdência – Pbprev
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Maria Cavalcante de Araujo Pereira
 - 2.2. Cargo: Professora
 - 2.3. Matrícula: nº 137.493-1
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado de 13/01/2010.
04. Relatório da Auditoria: Analisando os autos, a auditoria constatou a anexação de documentos com a comprovação do tempo de exercício da servidora no magistério; sanadas as inconformidades, conclui pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria – A – n.º 1742, de fl. 25.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria Cavalcante de Araujo Pereira**, matrícula nº 137.493-1, professora da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 25.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 30 de Abril de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO